



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3384 PROJETO DE LEI Nº 37/2006

"Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubs, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a portadores de deficiência física".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os portadores de deficiência física terão assegurado o acesso a cinemas, cineclubs, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no Município de Pirassununga.

Art. 2º Os portadores de deficiência física e um acompanhante pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive ingressos antecipados.

Art. 3º O beneficiário portador de deficiência física, para obtenção do benefício deverá estar cadastrado no Município como tal, inclusive o acompanhante.

Art. 4º O Município, regulamentará a presente lei, mediante a emissão de documento ao portador de deficiência física e ao acompanhante, mediante modelo padronizado que contenha, além de outros dados, a foto, nome, data de nascimento, com validade de um (1) ano.

Art. 5º O Executivo baixará normas para regulamentação da presente lei, no prazo de (30) trinta dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de julho de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 37/2006

"Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubs, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a portadores de deficiência física".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os portadores de deficiência física terão assegurado o acesso a cinemas, cineclubs, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no Município de Pirassununga.

Art. 2º Os portadores de deficiência física e um acompanhante pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive ingressos antecipados.

Art. 3º O beneficiário portador de deficiência física, para obtenção do benefício deverá estar cadastrado no Município como tal, inclusive o acompanhante.

Art. 4º O Município, regulamentará a presente lei, mediante a emissão de documento ao portador de deficiência física e ao acompanhante, mediante modelo padronizado que contenha, além de outros dados, a foto, nome, data de nascimento, com validade de um (1) ano.

Art. 5º O Executivo baixará normas para regulamentação da presente lei, no prazo de (30) trinta dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 2006.

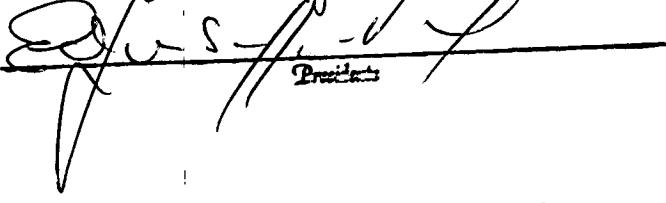
*Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador*

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Educação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

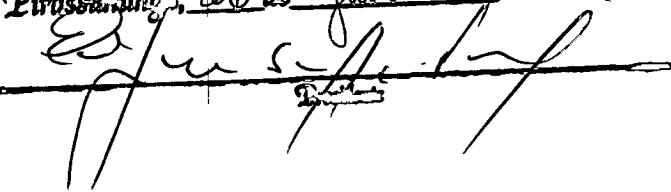
Pirassununga, 26 de junho de 2006


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

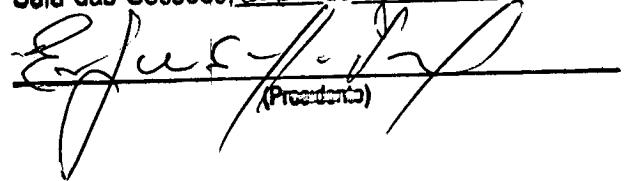
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de junho de 2006


Presidente

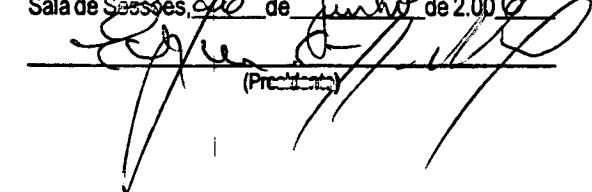
A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 26 de junho de 2006


(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

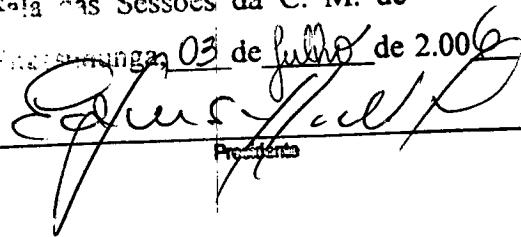
Sala de Sessões, 03 de julho de 2006


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de julho de 2006

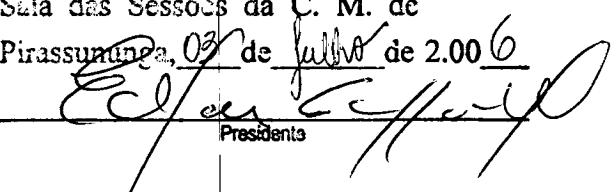

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de julho de 2006


Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A proposta que estou apresentando refere-se à extensão ao benefício de paga de meio ingresso aos portadores de deficiência física e um acompanhante, mediante cadastro antecipado junto à Municipalidade.

A proposta não é nova, pois a Lei nº 3.123/02, regulamentou tal benefício apenas a estudantes, logo, entendi necessário estender tal benefício aos portadores de deficiência física.

Aguardo assim o beneplácito dos Nobres Pares para apoio e aprovação.

Pirassununga, 26 de junho de 2006.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador

Cmp/asdfa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 37/2006*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que dispõe sobre a *venda de ingressos nos cinemas, cineclubs, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a portadores de deficiência física*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/JUNHO/2006.

Juliano Marquezelli
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

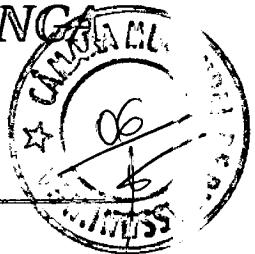
Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 37/2006*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que dispõe sobre a *venda de ingressos nos cinemas, cineclubs, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a portadores de deficiência física*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/JUNHO/2006.

Valdir Rosa
Presidente

Natal Furlan
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



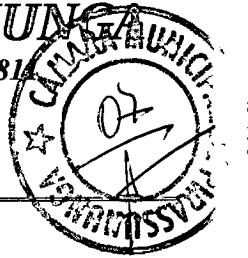
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 37/2006*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que dispõe sobre a *venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a portadores de deficiência física*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 26/JUNHO/2006.

Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 37/2006*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que dispõe sobre a *venda de ingressos nos cinemas, cineclubs, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a portadores de deficiência física*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 26/JUNHO/2006.

Cristina Aparecida Batista
Presidente

Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



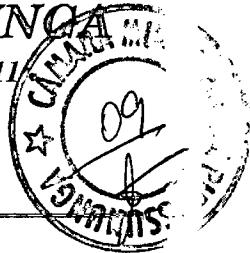
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 170/2006

Sala das Sessões, 03 de 07 de 06

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 37/2006*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que *dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a portadores de deficiência física*.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.

SECRETARIA

Marcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora

Wellington

Anderson

Cecília

Elyce

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.123/2002 -

"Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubs, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurados o acesso a cinemas, cineclubs, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no Município de Pirassununga – S.P.

Art. 2º Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive sobre os ingressos antecipados.

Art. 3º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 4º A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida:

I – Para os estudantes de primeiro e segundo graus, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, Grêmios Estudantis, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretórios Acadêmicos – DAs, Centros Acadêmicos – CAs e Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP;

II – Para os estudantes de terceiro grau e estudantes de pós-graduação, pela União Nacional dos Estudantes – UNE, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretórios Acadêmicos – DAs, Centros Acadêmicos – CAs, Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP e Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG.

Art. 5º A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emití-las, constará:

- I – Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil sobre ela;
- II – O nome e data de nascimento do aluno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III – Carteira da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

IV – Assinatura do presidente da entidade estudantil.

Art. 6º As carteiras emitidas para o ano letivo terão validade, para os fins previstos na presente Lei, até o mês de março do ano seguinte.

Art. 7º O Executivo baixará dentro de até (60) sessenta dias, as normas regulamentares para execução da presente Lei.

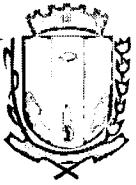
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 2002.

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.472, DE 21 DE JULHO DE 2006 -



"Dispõe sobre a venda de ingressos em cinemas, cineclubs, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a portadores de deficiência física".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os portadores de deficiência física terão assegurado o acesso a cinemas, cineclubs, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no Município de Pirassununga.

Art. 2º Os portadores de deficiência física e um acompanhante pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive ingressos antecipados.

Art. 3º O beneficiário portador de deficiência física, para obtenção do benefício deverá estar cadastrado no Município como tal, inclusive o acompanhante.

Art. 4º O Município, regulamentará a presente lei, mediante a emissão de documento ao portador de deficiência física e ao acompanhante, mediante modelo padronizado que contenha, além de outros dados, a foto, nome, data de nascimento, com validade de um (1) ano.

Art. 5º O Executivo baixará normas para regulamentação da presente lei, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

(três) dias e nem superior a 90 (noventa) dias;
VI - Do laudo se dará cópia ao proprietário e aos moradores do prédio, se for alugado;
VII - A cópia do proprietário será entregue mediante recibo; se não for encontrado o proprietário, ou se este recusar a recebê-la, será publicada em resumo, por 03 (três) vezes através da imprensa escrita.
VIII - No caso de ruína eminente a vistoria será feita de imediato, dispensando-se a presença do proprietário, se não puder ser encontrado de pronto, levando-se ao conhecimento do Prefeito a conclusão do laudo para que ordene o procedimento indicado pela comissão.

SEÇÃO VII DOS RECURSOS

Art. 106 Os recursos interpostos contra as Notificações ou Autuações serão dirigidos ao Chefe da Seção de Obras e Cadastro e Cadastro para parecer e homologado pelo Secretário correspondente.

Art. 107 Tratando-se de multa poderá o interessado recorrer, oferecendo as razões de seu recurso, o qual deverá ser interposto no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, mediante requerimento.

Art. 108 Se o infrator, desobedecendo qualquer Auto, frustrar o regulamento deste Código, ou tornar mais difícil sua execução, os fiscais farão de imediato representação ao Prefeito para providência judicial.

Art. 109 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu inteiro teor as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares 008/93, 011/93, 012/93, 019/95, 023/97, 024/97, 030/2000, 040/2002, 050/2004, 054/2004, 055/2004 e Leis 2.746/96, bem como o art. 2º, 3º e respectivos parágrafos da Lei 3.165/2003.

Pirassununga, 18 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que na oportunidade encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa instituir o **Código de Obras e Edificações do Município de Pirassununga e dá outras providências**.

A matéria proposta vem substituir o Código vigente, Lei Complementar nº 008/93 e suas alterações.

O novo Código de Obras e Edificações, foi elaborado dentro de um contexto atualizado, apresentando uma linguagem moderna, ao qual foram inseridas todas Leis Municipais, sendo elas Ordinárias ou Complementares, Decretos Estaduais e normas relativas à aprovação de projetos construtivos, destacando a Lei Complementar nº 050/2004, que versa sobre edifícios verticalizados, inserida em seus elementos essenciais.

Na presente propositura foram incluídas novas definições de termos técnicos e termos de procedimento, acompanhando o Código Tributário Municipal vigente, sendo acrescentada a definição de "piscina" como obra, à qual incide tributos, entre eles os municipais ISS e IPTU, carecendo a mesma de responsabilidade técnica.

Foram atualizados os procedimentos administrativos para atender dispositivos da legislação federal (INSS) programa "SISOBRA" – Sistema de Cadastramento de Obras Módulo Prefeitura.

A guisa de informações, relacionamos as leis que devem ser revogadas quando da instituição do novo Código de Obras e Edificações:

- Lei Complementar nº 008/93 – institui o Código de Obras;
- Lei Complementar nº 11/93 – altera o art. 16 do Código de Obras;
- Lei Complementar nº 12/93 – altera o art. 16, 17 e 18 do Código de Obras;
- Lei Complementar nº 19/95 – altera o art. 71 do Código de Obras;
- Lei Complementar nº 23/97 – altera o art. 130 do Código de Obras;
- Lei Complementar nº 24/97 – altera o art. 65 do Código de Obras;
- Lei Complementar nº 30/93 – altera o art. 130 do Código de Obras;
- Lei Complementar nº 40/2002 – altera o art. 130 do Código de Obras;

- Lei Complementar nº 50/2004 – dispõe sobre as edificações verticalizadas;
- Lei Complementar nº 54/2004 – altera o art. 130 do Código de Obras;
- Lei Complementar nº 55/2004 – revoga os incisos III e IV do art. 147-A do Código de Obras;
- Lei nº 2.746/96 – dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondência;
- Lei nº 3.165/2003 – que estabelece novas regras de aplicação de normas de proteção contra incêndio (revogar apenas artigo 2º e seus parágrafos, artigo 3º e seus parágrafos).

Com relação à Lei 3.165/2003, seus artigos 2º e 3º e respectivos parágrafos deverão ser revogados tendo em vista que constam do Código, sendo os artigos 33, 34 e 37, com redação alterada para atender os anseios dos profissionais da área de construção civil e respectivamente os proprietários.

Assim sendo, verificadas todas as alterações que sofreu o atual Código de Obras, no decorrer dos 13 anos de sua promulgação, bem como a necessidade de compilação, evitando-se leis esparsas, torna-se indispensável a substituição do mesmo, dando origem a um Código otimizado e de fácil entendimento, o que propomos na oportunidade.

Pirassununga, 18 de Julho de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.471, DE 21 DE JULHO DE 2006

"Visa combater o nepotismo no âmbito do Poder Legislativo no município de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º É vedada a nomeação, permanência ou designação de cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, e inclusive por afinidade, até o terceiro grau, de Presidente da Câmara, Vereadores, Diretor e Assessores, que componham a administração do Poder Legislativo eleitos e nomeados no mandato em vigência, aos cargos de comissão ou função comissionada no Poder Legislativo do Município de Pirassununga. Art. 2º Deve-se entender como cargo em comissão cu função comissionada: o cargo de confiança, de assessoria ou a função remunerada, que dispensam a realização de concurso público ou de licitação, como no caso da contratação de empresas de assessoria, quando o sócio se enquadrar na vedação de que trata o artigo 1º. Art. 3º As nomeações aos cargos de comissão ou função comissionada que contrariarem o dispositivo no artigo 1º da presente lei, incumbirá aos ocupantes dos cargos eletivos da mesa diretora, responsáveis pela nomeação, à restituição aos cofres públicos de toda despesa oriunda da nomeação irregular com os devidos acréscimos, sob pena de perda de mandato, pela prática de infrações político-administrativas. § 1º A restituição a que se refere o artigo 3º, deverá ser promovida num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da constatação da irregularidade. Art. 4º Imediatamente à publicação e vigência da presente lei, todos os casos de parentes nomeados em cargos de comissão ou função comissionada, que se enquadrem nas vedações da presente lei, deverão ser exonerados. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.472, DE 21 DE JULHO DE 2006

"Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubs, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a portadores de deficiência física".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Os portadores de deficiência física terão assegurado o acesso a cinemas, cineclubs, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no Município de Pirassununga. Art. 2º Os portadores de deficiência física e um acompanhante pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso para quaisquer dependências destinadas ao público,

Inclusive ingressos antecipados. Art. 3º O beneficiário portador de deficiência física, para obtenção do benefício deverá estar cadastrado no Município como tal, inclusive o acompanhante. Art. 4º O Município, regulamentará a presente lei, mediante a emissão de documento ao portador de deficiência física e ao acompanhante, mediante modelo padronizado que contenha, além de outros dados, a foto, nome, data de nascimento, com validade de um (1) ano. Art. 5º O Executivo baixará normas para regulamentação da presente lei, no prazo de trinta (30) dias. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.473, DE 21 DE JULHO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Beatriz Pacheco de Araújo", a "quadra poliesportiva", localizada à Rua Amazonas, nº 880, Jardim Kamel, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.474, DE 21 DE JULHO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Juca Costa", a rua que tem seu início na confluência da Rua Amador Bueno e término na Rotatória do Jardim Roma, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.475, DE 31 DE JULHO DE 2006

"Altera o Plano Plurianual de Investimentos do Programa 2006 – Merenda Escolar, conforme específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual de Investimentos, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender aos créditos acima serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.157, DE 19 DE JULHO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das atribuições legais, consoante o Inciso XII (segunda figura) do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, e face ao

constante nos autos do procedimento licitatório nº 115/2006 – Convite 079/2006, **D E C R E T A : Art. 1º** Fica autorizada a adoção da modalidade de licitação "menor preço" para contratação de bens e serviços de informática, quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade determinar que será vencedor, inclinando que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar menor preço. **Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.158, DE 20 DE JULHO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 2.467, de 24 de agosto de 2005, **D E C R E T A : Art. 1º** Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar nº 007/93, o projeto de **desdobra de lotes urbanos**, de propriedade de Alice Anselmo Botelho de Gusmão, brasileira, portadora do RG nº 128.486 - Maer e CPF nº 103.689.938-17, e demais herdeiros, constantes da matrícula nº 22.619 do CRI local, cujo desdobra, tem as áreas designadas como "A" com 10.112,66 m², "B" com 5.328,31 m², e "C" com 1.715,66 m², sendo esta "C" destinada em favor da municipalidade, a qual deverá ser registrada em nome do Município, através de escritura pública de doação, tudo conforme consta do protocolado nº 2.467/2005. § 1º O registro da área "C", em nome do Município, deverá ser concomitante ao ato registrário do projeto de desdobra de lotes, no Cartório Imobiliário local. § 2º O titulado Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário do desdobra. Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior. Parágrafo único. O croqui de localização do imóvel no município, composto no selo da planta urbanística fica fazendo parte integrante do presente Decreto. Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete a mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto. Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.159, DE 21 DE JULHO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 2.033/2005 **D E C R E T A : Art. 1º** A partir desta data, fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 3.018, de 5 de setembro de 2005, que regularizou a aprovação do desdobra de área de terra de propriedade de Geraldo Ambrósio. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pirassununga, 21 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.160, DE 24 DE JULHO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....